



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50600.008785/2021-19

Unidade Gestora: DNIT

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2021, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TI PARA DAR SUPORTE À MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS; DADOS COMO SERVIÇO - DAAS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PROCESSAMENTO DE DADOS - HOSPEDAGEM DE SISTEMAS E SERVIÇOS; CERTIFICADO DIGITAL; SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO; REDE LONGA DISTÂNCIA E INFOVIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Bloco “A”, CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pela sua Diretora de Administração e Finanças Substituta, **FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº **209.***-7/SSP-SP, inscrita no CPF nº ***.295.***-79, nomeada mediante Portaria de 20/04/2020 publicada no Diário Oficial da União do dia 22/04/2020, e de outro lado o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida à SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **ANDRÉ DE CESERO**, Diretor de Relacionamento com Clientes, portador da Carteira de

Identidade nº *.025.***.039 SSP/RS e do CPF nº ***.220.***-00; e pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes Finalísticos **BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº *.053.*** SSP/DF e do CPF nº ***.169.***-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.008785/2021-19, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 178/2021**, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 178/2021**, publicado no Diário Oficial da União nº 111, de 16 de junho de 2021, (SEI nº 8430610), por mais 12 (doze) meses - **15/06/2022 a 15/06/2023**, nos mesmos termos executados pela **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços técnicos especializados em TIC, de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, *DaaS* - Dados como Serviço; Consultoria em Tecnologia da Informação, Processamento de Dados (Hospedagem de Sistemas e Serviços), Certificado Digital, Segurança da Informação, Rede Longa Distância e *Infovia*, em atendimento às necessidades do **CONTRATANTE**.

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 178/2021, a inclusão de cláusula que admite a possibilidade de subcontratação parcial do objeto do mencionado contrato e a inclusão de cláusula que dispõe sobre a possibilidade de aplicação de medidas de desoneração financeira.

1.3. A duração do Instrumento ficará adstrita ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 38.371.119,08 (trinta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil cento e dezenove reais e oito centavos)**, conforme anexos do CONTRATO ORIGINAL:

ANEXO	ITEM DE SERVIÇO	VALOR ANUAL R\$
ANEXO I (SEI nº 8008642)	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	13.055.580,00
ANEXO II (SEI nº 8009132)	DADOS COMO SERVIÇO (DaaS)	713.902,84
ANEXO III (SEI nº 8016421)	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	203.850,00
ANEXO IV (SEI nº 8017034)	HOSPEDAGEM DE SISTEMAS	13.756.816,17
ANEXO V (SEI nº 8017746)	CERTIFICADO DIGITAL	69.016,00
ANEXO VI (SEI nº 8018240)	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1.448.666,64
ANEXO VII (SEI nº 8018552)	REDE LONGA DISTÂNCIA	8.674.715,91
ANEXO VIII (SEI nº 8018569)	INFOVIA	448.571,52

TOTAL:**38.371.119,08**

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 63 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017).

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. A **CONTRATADA** é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de **R\$ 38.371.119,08 (trinta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil cento e dezenove reais e oito centavos)**, correrá à conta de créditos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, disponibilizados na Gestão/Unidade: 393003; Fonte: 100; Programa de Trabalho: 26.126.2126.218T.001.

4.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Serviço	Natureza de Despesa (ND)
Nota de Empenho 2022NE001487 (SEI nº 11485414)	25/05/2022	822.000,01	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	449040
Nota de Empenho 2022NE001485 (SEI nº 11485494)	25/05/2022	336.000,00	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL	339040
Nota de Empenho 2022NE001483 (SEI nº 11485515)	25/05/2022	10.200,00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA	339035

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Serviço	Natureza de Despesa (ND)
			INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Nota de Empenho 2022NE001489 (SEI nº 11485525)	25/05/2022	6.888.000,00	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	339040
Nota de Empenho 2022NE001484 (SEI nº 11485535)	25/05/2022	17.400,00	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	339040
Nota de Empenho 2022NE001486 (SEI nº 11485548)	25/05/2022	594.000,00	SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	339040
Nota de Empenho 2022NE001488 (SEI nº 11485589)	25/05/2022	216.000,00	COMPUTACAO EM NUVEM	339040
Nota de Empenho 2022NE001561 (SEI nº 11516550)	25/05/2022	4.200.000,00	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL	339040

4.3. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho para reforço.

4.4. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DESONERAÇÃO FINANCEIRA

5.1. A desoneração financeira consiste em medidas compensatórias, destinadas aos Serviços de Informação prestados a terceiros pela **CONTRATADA** que sejam de propriedade do **CONTRATANTE** ou serviços de propriedade do SERPRO prestados a terceiros a partir de sistemas de propriedade do DNIT.

5.2. As condições específicas para a implementação da desoneração financeira serão definidas, por meio de termo aditivo, pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

5.3. Consideram-se medidas compensatórias as reversões na forma de concessão de crédito que vieram a ser praticados em decorrência do fornecimento de serviços prestados a terceiros mediante previsão contratual com prévia autorização concebida pelo Órgão Gestor da Informação a **CONTRATADA** para desenvolvimento de soluções a serem comercializadas junto ao mercado público e privado.

5.4. A desoneração financeira ocorrerá na forma de concessões de créditos sobre o faturamento dos serviços de manutenção dos ambientes dos sistemas ou serviços de propriedade da **CONTRATADA**.

5.5. A desoneração financeira terá como base de cálculo o faturamento bruto dos serviços prestados pela **CONTRATADA** nos contratos autorizados e firmados com terceiros.

5.5.1. O cálculo do crédito a ser concedido observará o critério a seguir:

$$\text{VC} = \text{FBS} \times \text{PDA, onde:}$$

VC: Valor, em reais, do crédito a ser contratado;

FBS: Valor, em reais, correspondente ao faturamento bruto apurado para o serviço; e

PDA: Percentual definido no modelo de negócio para desoneração financeira.

5.6. Os valores obtidos, correspondentes aos créditos a serem concedidos, deverão ser descontados preferencialmente no faturamento do mês imediatamente subsequente à sua apuração.

5.7. A **CONTRATADA** dará preferência à quitação dos valores das faturas anteriores pendentes de liquidação relativas ao CONTRATO ORIGINAL para montantes apurados por meio da desoneração financeira.

5.8. As compensações serão limitadas em valores dos serviços prestados no CONTRATO ORIGINAL no período apurado.

5.9. Não haverá desoneração financeira para serviços quando:

5.9.1. Os serviços forem diretamente providos por meio de soluções finais de titularidade do SERPRO; e

5.9.2. Os preços predefinidos pelo DNIT não forem suficientes para cobrir os custos mínimos dos ativos envolvidos na prestação do serviço, incluindo a gestão dos contratos de terceiros e os impostos devidos.

5.10. A **CONTRATADA** deverá firmar instrumento jurídico próprio, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, diretamente com as entidades interessadas para viabilizar a prestação dos serviços.

5.11. O **CONTRATANTE** poderá definir os dados ou informações que podem ser acessados por terceiros, possibilitando a **CONTRATADA** a formalização de contratos sem a necessidade de autorizações individualizadas.

5.12. Não haverá incidência de Nível Mínimo para estes serviços, visto que a aplicação de concessões de créditos é decorrente de recebimento dos serviços prestados às entidades públicas e privadas.

5.13. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, a medida compensatória consolidada deverá ser interrompida.

5.14. As compensações da desoneração financeira, bem como, as alterações e atualizações com a anuência das partes, serão registrados por simples apostila nos moldes do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

5.15. Para a inserção e/ou alteração de regras vigentes relacionadas aos modelos de negócios e serviços a serem desonerados, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a **CONTRATADA** a avaliação e revisão do modelo de negócio, quando necessário, onde serão descritas as condições e o período que deve ser observado para aplicação das novas circunstâncias.

6. **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O **CONTRATANTE** autorizará a subcontratação parcial do objeto do CONTRATO ORIGINAL, em conformidade com o disposto no art. 72, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A subcontratação dos serviços está adstrita às demandas descritas nos itens de nova construção de solução ou evolução de soluções digitais.

6.3. Demandas relativas à manutenção corretiva ou demandas que não geram faturamento não constituirão objeto de subcontratação, portanto ficam vedadas as manutenções corretivas ou com ônus para a **CONTRATADA**, análises de viabilidade, definição de soluções, apoio, análise de problema ou demandas de manutenção corretiva.

6.4. A **CONTRATADA** deverá em relatórios, ordens de serviço e demais documentos discriminar os serviços executados na subcontratação para que os fiscais possam identificar e executar a fiscalização do contrato.

6.5. **Tecnologia e *frameworks* adotados**

6.5.1. O trabalho produzido pela SUBCONTRATADA será demandado, supervisionado e controlado pela **CONTRATADA**, que atuará como supervisora das atividades, garantindo ao **CONTRATANTE** um produto com todos os requisitos.

6.6. **Limite dos serviços subcontratados**

6.6.1. A subcontratação de serviços não engloba a totalidade do volume contratado no CONTRATO ORIGINAL, bem como, o desenvolvimento da solução digital construída em sua integralidade.

6.6.2. O percentual da subcontratação está limitado em 30% do valor contratado para o serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

6.7. **Responsabilidades sobre os serviços subcontratados**

6.7.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pleno cumprimento de todas as cláusulas e condições contidas neste Termo Aditivo e no CONTRATO ORIGINAL para os serviços de terceirização, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer obrigações ou compromissos com terceiros (legais, trabalhistas e de outras naturezas), em decorrência da aplicação dessa modalidade de atendimento às demandas.

6.7.2. A **CONTRATADA** assegurará a celebração de termos de sigilo e confidencialidade junto às SUBCONTRATADAS, de modo a garantir a proteção das informações e da propriedade intelectual do **CONTRATANTE** às quais eventualmente tenham acesso.

6.7.3. As solicitações de serviços da **CONTRATADA** às SUBCONTRATADAS serão formalizadas por intermédio de documentos e artefatos que se restrinjam a descrever os requisitos funcionais e não funcionais da solução, ou funcionalidade a ser construída, sendo vedado o fornecimento ou compartilhamento de quaisquer conteúdos que apresentem regras ou inteligência de negócios dos sistemas demandados, exceto quando estritamente necessário e mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

6.7.4. Os serviços demandados às SUBCONTRATADAS serão executados em ambientes tecnológicos fornecidos pela **CONTRATADA (SERPRO)**, que deverá providenciar às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software, bem como os recursos físicos necessários à

prestação dos serviços contratados, incluindo os ambientes e ferramentas de apoio para desenvolvimento, testes e homologação dos serviços, estando assegurada a plena observância dos requisitos de segurança e comunicação do DNIT.

6.8. **Procedimentos para a subcontratação**

6.8.1. A subcontratação ocorrerá por demanda e entrega realizada, seguindo metodologia e processo definido pelo **CONTRATANTE**. A subcontratação poderá ser operacionalizada por uma ou várias subcontratadas, não havendo relação direta entre determinada solução demandada e uma empresa em específico.

6.8.2. Os níveis de serviço e demais termos contratuais previstos para a **CONTRATADA (SERPRO)** serão aplicados regularmente para demandas que sejam eventualmente executadas por empresa subcontratada.

6.8.3. As ordens de serviço serão encaminhadas e controladas pela **CONTRATANTE** através do fluxo regular, pelo qual a **CONTRATADA (SERPRO)** se responsabiliza nos mesmos termos de suas próprias ordens de serviço à empresa subcontratada.

6.8.4. Qualquer pagamento devido à empresa subcontratada deve ser feito pelo **CONTRATADA (SERPRO)**, sendo esta a única entidade credora da DEMANDANTE, e à qual serão destinados quaisquer pagamentos por parte da **CONTRATANTE** no bojo do contrato.

6.8.5. Casos omissos aos elencados anteriormente serão analisados pela **CONTRATANTE** antes da efetivação de qualquer ato de subcontratação por parte da **CONTRATADA (SERPRO)**.

6.8.6. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelas providências relativas à cessão à **CONTRATANTE** de eventuais direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato produzidos por terceiros subcontratados.

6.9. **Atendimento da SUBCONTRATADA**

6.9.1. Após conclusão da fase de análise formalmente aprovada pelo **CONTRATANTE**, por meio de registro no sistema de demandas do **CONTRATADA**, caberá ao **SERPRO**, na hipótese de conveniência da subcontratação, demandar o início do atendimento para a SUBCONTRATADA, incluindo, na demanda, os artefatos necessários à construção (adequado às responsabilidades do anexo de desenvolvimento) e a previsão inicial do tamanho da demanda (definido no item de mensuração).

6.9.2. A SUBCONTRATADA deverá seguir a forma de execução do serviço na metodologia tradicional ou ágil, conforme detalhado neste Termo Aditivo.

6.9.3. A SUBCONTRATADA deverá realizar as correções dos erros encontrados no produto em homologação, conforme determinação da **CONTRATADA**. Os erros ocorridos após a implantação da solução em produção deverão ser corrigidos conforme o item de garantia.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

7.1. A **CONTRATADA** deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021.

7.2. A **CONTRATADA** se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste contratual, no termos previstos na Cláusula Vigésima Primeira do CONTRATO ORIGINAL.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE CESERO

Representante da Contratada

Diretor de Relacionamento com os Clientes

Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

(assinado eletronicamente)

BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO

Representante da Contratada

Superintendente de Relacionamento com Clientes Finalísticos

Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

(assinado eletronicamente)

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ

Diretora de Administração e Finanças

DAF/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Brenno Bello Sampaio Pinto, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Cesero, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 14/06/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11649563** e o código CRC **7297DF3D**.

Referência: Processo nº 50600.008785/2021-19

SEI nº 11649563



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 390004

Nº Processo: 50000022896202199. Objeto: Registro de Preços para prestação dos serviços de fornecimento e instalação de novos pisos e forros, nas dependências do Ministério da Infraestrutura, Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 15/06/2022 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco R, Ed. Anexo, Térreo - Sala 5, Ala Oeste, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/390004-5-00006-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FERNANDO HENRIQUE MONTEIRO PIMENTEL

Pregoeiro

(SIASGnet - 14/06/2022) 390004-00001-2022NE111111

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EDITAL Nº 117/2022 - MINFRA

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência prevista no art. 5º, II, d, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, resolve:

Tornar pública a presente chamada para inscrições, no período de 20/06 a 14/07/2022, no processo de admissão de candidatos às vagas do Curso Intermediário para Gestores de Aeroportos Regionais - CINGAR do Programa de Treinamento de Profissionais de Aeroportos - TREINAR, sob gestão do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

As condições para participação no processo de admissão de candidatos às vagas estão detalhadas no Edital Nº 117/2022 - MINFRA, disponível em <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transporte-aereo/arquivos-capacitacao/curso-intermediario-para-gestores-de-aeroportos-regionais-cingar-02.2022/curso-intermediario-para-gestores-de-aeroportos-regionais-cingar-02.2022>.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 005/2022 ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2017-SBPA.

1) Espécie: Termo Aditivo a Contrato de Concessão;

2) Processo nº 00058.018005/2019-41;

3) Concedente: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

4) Concessionária: Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.059.460/0001-41;

5) Objeto: Alterar a cláusula arbitral do Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2017-SBPA, celebrado em 28 de julho de 2017;

6) Fundamento legal: art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

7) Signatários: pelo Concedente, Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente da ANAC, e, pela Concessionária, Andreea-Diana Pal e Jocel Gadens, representantes legais da Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre; e

8) Local e data de assinatura: Brasília/DF, em 7 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 007/2022 ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 004/ANAC/2017-SBFZ.

1) Espécie: Termo Aditivo a Contrato de Concessão;

2) Processo nº 00058.018211/2019-51;

3) Concedente: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

4) Concessionária: Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.059.565/0001-09;

5) Objeto: Alterar a cláusula arbitral do Contrato de Concessão de Aeroporto nº 004/ANAC/2017-SBFZ, celebrado em 28 de julho de 2017;

6) Fundamento legal: art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

7) Signatários: pelo Concedente, Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente da ANAC, e, pela Concessionária, Andreea-Diana Pal e Jocel Gadens, representantes legais da Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza; e

8) Local e data de assinatura: Brasília/DF, em 7 de junho de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - UASG 113214

Nº Processo: 00058042665202168. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em projetos executivos de ambiente de Data Center e em serviços de desmontagem e transporte seguro de equipamentos de Tecnologia da Informação e de Data Center entre as dependências da Representação Regional do Rio de Janeiro - RRRJ, localizada na Avenida Presidente Vargas, 850 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o Centro de Treinamento Trainair Plus ANAC, localizado no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lote 4, DF.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 15/06/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Scs Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/113214-5-00013-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADERSON DE LIMA CALAZANS

Pregoeiro

(SIASGnet - 14/06/2022) 113214-20214-2022NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DA CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a tentativa de intimação pela via postal, bem como tendo em vista o art. 14, § 2º, da Resolução nº 520, de 3 de julho de 2019, fica o interessado abaixo intimado quanto a requisição de envio de cópia do Diário de Bordo da aeronave de matrícula PT-WZY referente a todos os voos realizados no período de Dezembro/2015 a Agosto/2018, incluindo as páginas de abertura e encerramento (se houver) do Diário. A cópia solicitada deverá ser enviada por meio do protocolo eletrônico. Outras informações estão discriminadas nos autos do processo SEI 00065.010724/2021-40.

INTERESSADO	CNPJ/CPF	PROCESSO (NUP)
AURORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.	18.650.202/0001-44	00065.010724/2021-40

Resta fixado o prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Informações adicionais podem ser solicitadas por e-mail, no endereço gcep-de@anac.gov.br.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

Coordenador de Monitoramento da Certificação de Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a tentativa de intimação pela via postal, bem como tendo em vista o art. 14, § 2º, da Resolução nº 520, de 3 de julho de 2019, fica o interessado abaixo intimado quanto a requisição de envio de cópia do Diário de Bordo da aeronave de matrícula PR-CPP referente a todos os voos realizados no período de Julho/2013 a Setembro/2018, incluindo as páginas de abertura e encerramento (se houver) do Diário. A cópia solicitada deverá ser enviada por meio do protocolo eletrônico. Outras informações estão discriminadas nos autos do processo SEI 00065.023930/2020-39.

INTERESSADO	CNPJ/CPF	PROCESSO (NUP)
ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA.	02.285.042/0001-41	00065.023930/2020-39

Resta fixado o prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Informações adicionais podem ser solicitadas por e-mail, no endereço gcep-de@anac.gov.br.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

Coordenador de Monitoramento da Certificação de Pessoal

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Audiência Pública nº 06/2022-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, seção 3, pg. 131, onde se lê: "...AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2022-ANTAQ...", leia-se: "...AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2022-ANTAQ....".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 393001

Nº Processo: 50500023819202204. Objeto: Registro de Preços para aquisição de 38 (trinta e oito) veículos do tipo picape diesel cabine dupla com câmbio automático, conforme condições , quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/06/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Projeto Orla - Trecho 3, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/393001-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ABELAR VIEIRA ROSA NETO

Pregoeiro

(SIASGnet - 14/06/2022) 393001-39250-2022NE800143

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 393003 - DNIT

Número do Contrato: 692/2020.

Nº Processo: 50600.004153/2020-97.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 328/2020. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 70.073.275/0001-30 - GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Adequação de quantitativos com reflexo financeiro positivo ao contrato tt-692/2020. Valor: o valor contratual à preços iniciais (pi) passará de R\$ 17.782.309,28, para R\$ 18.130.532,01. Vigência: 11/01/2021 a 26/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.130.532,01. Data de Assinatura: 06/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393003 - DNIT

Número do Contrato: 178/2021.

Nº Processo: 50600.008785/2021-19.

Dispensa. Nº 8/2021. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação de prazo de vigência ao contrato nº 178/21-00. Gestora: fernanda gimenez machado faé.. Vigência: 15/06/2022 a 15/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 38.371.098,74. Data de Assinatura: 14/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2022).

